



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

SCRITO
Livro 100 p.º N.º —
Pag. 100 e verso
Em 30.05.86
Dosilva

LEI MUNICIPAL Nº 387 DE 30 DE MAIO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Mendes - C.L.T. - Mensalistas, a que se refere a Lei nº 359, de 03 de dezembro de 1984, as funções a seguir discriminadas:

- I - 02 (duas) vagas para a função de Eletrecista com vencimentos mensais de Cz\$905,98 (novecentos e cinco cruzados e noventa e oito centavos).
- II - 01 (uma) vaga da função de Guarda-Noturno com vencimentos mensais de Cz\$823,88 (oitocentos e vinte e três cruzados e oitenta e oito centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento) por horas noturnas.
- III - 01 (uma) vaga na função de Supervisor de Ensino com vencimentos mensais de Cz\$1.600,00 (um mil e seiscentos cruzados).

Art. 2º - Ficam acrescidas do mesmo Quadro:

a- 14 (quatorze) vagas na função de Professor II;

b- 01 (uma) vaga na função de Motorista II;

Parágrafo Único: - Ficará, igualmente, acrescentada, do Quadro II - C.L.T. - HORISTA, 03 (três) vagas na função de Merendeira.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 30 de maio de 1986.

Rubens José de Macedo

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-